

RELATÓRIO FINAL DOS GRUPOS DE TRABALHO DO FÓRUM NACIONAL PARA MONITORAMENTO E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS URBANOS

GRUPO 1: A especialização de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público para dirimir questões agrárias.

COORDENADORA: Dra. Gilda Diniz dos Santos
RELATOR: Dr. Max Paulo

TEMAS E QUESTÕES DEBATIDAS:

1) A experiência das varas especializadas em conflitos agrários

- a. Recomendar a adoção de providências objetivando o cumprimento do dispositivo Constitucional relativo à criação das varas agrárias Estaduais de competência exclusiva, encaminhando sugestão idêntica ao Conselho Nacional do Ministério Público para criação de promotorias especializadas e ao Conselho da Justiça Federal para criação de Varas Federais especializadas.
- b. A competência das Varas Agrárias deverá ser estabelecida pelos Estados, podendo ser regionalizada ou centralizada, observada as particularidades a respeito da necessidade de deslocamento e da dimensão territorial alcançada.
- c. A Vara no âmbito Estadual deverá ter competência para conflitos coletivos agrários, incluindo desapropriações e ações discriminatórias. No âmbito Federal a competência deverá alcançar as desapropriações para fins de reforma agrária e ações conexas.
- d. A estrutura mínima da Vara Agrária deverá priorizar a necessidade de deslocamento, observando a fixação de quadro de servidores, fornecimento de transporte adequado e equipamentos portáteis, bem como a disponibilidade de auxílio técnico especializado, além de força policial.

2) A capacitação para o tema dos conflitos agrários

- a. Recomendar a promoção e o incentivo a encontros periódicos para discussão e capacitação em temas Agrários;
- b. Recomendar a inclusão da disciplina do direito Agrário nos cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados (Art. 93, IV, da CF/88);
- c. Recomendar a coleta de dados a respeito da prestação jurisdicional relativo aos conflitos agrários, para fim de promover publicidade.

3) A mediação como forma de solução dos conflitos agrários


- a. Recomendar a mediação como ato inicial das demandas de conflito agrário, antes da avaliação da liminar, priorizando a realização de audiência coletiva com os envolvidos, observando o rito processual adequado, com a presença do Ministério Público, do poder público

local (Executivo e Legislativo), órgãos públicos especializados e Polícia Militar, sem prejuízo de outros meios institucionais para solução de conflitos.

4) A efetividade e as dificuldades no cumprimento das decisões judiciais em conflitos agrários

- a. Recomendar a realização de alteração legislativa infraconstitucional com a finalidade de consolidar o exame da função social da propriedade, nas demandas relativas a conflitos agrários;
- b. Recomendar aos magistrados a comunicação prévia à Ouvidoria Agrária Nacional e aos órgãos que participaram da mediação sobre decisões judiciais que determinem à reintegração de posse em conflitos agrários coletivos;
- c. Recomendar a observância do Manual de Diretrizes Nacionais para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva, elaborado pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

CONCLUSÕES

1. Recomendar a adoção de providências objetivando o cumprimento do dispositivo Constitucional relativo à criação das varas agrárias Estaduais de competência exclusiva, encaminhando sugestão idêntica ao Conselho Nacional do Ministério Público para criação de promotorias especializadas e ao Conselho da Justiça Federal para criação de Varas Federais especializadas.
 2. Recomendar que a competência das Varas Agrárias deverá ser estabelecida pelos Estados, podendo ser regionalizada ou centralizada, observada as particularidades a respeito da necessidade de deslocamento e da dimensão territorial alcançada.
 3. Recomendar que a Vara no âmbito Estadual deverá ter competência para conflitos coletivos agrários, incluindo desapropriações e ações discriminatórias. No âmbito Federal, a competência deverá alcançar as desapropriações para fins de reforma agrária e ações conexas.
 4. Recomendar que a estrutura mínima da Vara Agrária deverá priorizar a necessidade de deslocamento, observando a fixação de quadro de servidores, fornecimento de transporte adequado e equipamentos portáteis, bem como a disponibilidade de auxílio técnico especializado, além de força policial.
 5. Recomendar a promoção e o incentivo a encontros periódicos para discussão e capacitação em temas Agrários.
 6. Recomendar a inclusão da disciplina do direito Agrário nos cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados (Art. 93, IV, da CF/88).
 7. Recomendar a coleta de dados a respeito da prestação jurisdicional relativa aos conflitos agrários, para fim de promover publicidade.
 8. Recomendar a mediação como ato inicial das demandas de conflito agrário, antes da avaliação da liminar, priorizando a realização de audiência coletiva com os envolvidos, observando o rito processual
- 

adequado, com a presença do Ministério Público, do poder público local (Executivo e Legislativo), órgãos públicos especializados e Polícia Militar, sem prejuízo de outros meios institucionais para solução de conflitos.

9. Recomendar a realização de alteração legislativa infraconstitucional com a finalidade de consolidar o exame da função social da propriedade, nas demandas relativas a conflitos agrários.
10. Recomendar aos magistrados a comunicação prévia à Ouvidoria Agrária Nacional e aos órgãos que participaram da mediação sobre decisões judiciais que determinem à reintegração de posse em conflitos agrários coletivos.
11. Recomendar a observância do Manual de Diretrizes Nacionais para execução de mandados judiciais de manutenção e reintegração de posse coletiva, elaborado pelo Departamento de Ouvidoria Agrária e Mediação de Conflitos do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

DESTAQUES

Logo no início dos debates, decidiu-se pela criação de varas agrárias especializadas na Justiça Estaduais, sugerindo o mesmo à Justiça Federal e ao Ministério Público. Não houve consenso quanto à criação de uma Justiça Agrária Especializada, razão pela qual o tema foi destacado para debate. A opção, ademais, não foi vista como excludente, mas complementar.


TEMAS FUTUROS

Verificar final deste Relatório, sendo que, por ora, obteve-se aprovação de todos os tópicos debatidos por cada grupo, com exceção dos destaques. Para as próximas reuniões debater-se-á a especialização da Justiça.

GRUPO 2: A regularização fundiária urbana e o Poder Judiciário diante das demandas de massa.

COORDENADORA: Dra. Patrícia André de Camargo Ferraz
RELATOR: Dr. Gustavo Marzagão

TEMAS E QUESTÕES DEBATIDAS:

- 1) **A organização, a estrutura e a fiscalização dos Cartórios**
 - a. Criação de equipe de monitoramento dos cartórios, constituída por juízes, registradores e tabeliães;
 - b. Força tarefa para sanear os cartórios com problemas;
 - c. Concurso público direcionado para as atividades registrais e notariais, com especial atenção para aferição da capacidade técnica para seu desempenho;
 - d. Adoção, pelo CNJ, de edital padrão para concursos de acesso à atividade notarial e registral, com estabelecimento de requisitos
- 

- mínimos que possibilitem a aferição da capacidade técnica dos candidatos;
- e. Criação de uma escola registral e notarial.

2) Os custos do Registro (critérios e peculiaridades regionais)

Para garantir o acesso à formalização dos direitos relativos aos imóveis, é necessário que se reconheçam as seguintes premissas:

- a. há casos em que o Estado deve garantir ao beneficiário da regularização fundiária de interesse social o acesso às atividades notarias e de registro, para lavratura e registro de seu primeiro título aquisitivo, sem o pagamento de qualquer valor, haja vista sua condição econômica diferenciada;
- b. para estes casos, é necessário, portanto, que se respeitem: (i) as peculiaridades regionais (sociais e econômicas); (ii) o pacto federativo; (iii) a competência estadual para legislar sobre emolumentos;
- c. para, estes casos, ademais, é necessária a criação, pela União e Estados, de mecanismos de compensação e/ou subsídios cruzados para remuneração dos delegados das funções públicas notariais e de registro, a fim de se manter viável o esforço de aperfeiçoamento e modernização de suas atividades.

3) A MP 459, em tramitação no Congresso, e as funções atribuídas aos oficiais de registro.

O Grupo deliberou por maioria apoiar o texto da MP 459, no que tange à regularização fundiária de interesse social, com os seguintes e necessários aperfeiçoamentos, que oram sugerem:

- a. alteração do §10, do artigo 61 da MP 459, no sentido de que, havendo impugnação e não ocorrendo conciliação entre as partes, seja no procedimento, no que tange à parte regularizada impugnada, encaminhado ao Juiz competente para dirimir a questão administrativa, nos termos da legislação estadual de organização judiciária;
- b. alteração do caput do artigo 65 da MP, para que se adote a seguinte redação:
“Artigo 65. Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista o decurso do prazo da prescrição aquisitiva, nos termos do artigo 183 da CF/88.” (VOTOS CONTRÁRIOS: Dr. Ibanês, Dr. Helvécio, Dr. Gustavo. Absteve-se a Coordenadora);
- c. alteração do artigo 72 da MP 459, levando-se em conta as seguintes premissas:



c.1) há casos em que o Estado deve garantir ao beneficiário da regularização fundiária de interesse social o acesso às atividades notariais e de registro, para lavratura e registro de seu primeiro título aquisitivo, sem o pagamento de qualquer valor, haja vista sua condição econômica diferenciada;

c.2) para estes casos, é necessário, portanto, que se respeitem: (i) as peculiaridades regionais (sociais e econômicas); (ii) o pacto federativo; (iii) a competência estadual para legislar sobre emolumentos;

c.3) para, estes casos, ademais, é necessária a criação, pela União e Estados, de mecanismos de compensação e/ou subsídios cruzados para remuneração dos delegados das funções públicas notariais e de registro, a fim de se manter viável o esforço de aperfeiçoamento e modernização de suas atividades (APROVAÇÃO COM 5 ABSTENÇÕES, SEM VOTOS CONTRÁRIOS).

4) A experiência das varas especializadas em conflitos urbanos:

- a. Com relação à competência material: criação de juízo para solução de conflitos fundiários urbanos de interesse coletivo e social;
- b. Com relação à competência territorial: o grupo não define competência territorial, ficando a critério de cada estado;
- c. Especial observância da utilização da mediação forma de solução dos conflitos.

5) A mediação e a conciliação como forma de solução dos conflitos agrários

- a. Etapas necessárias para solução dos conflitos fundiários urbanos;
- b. Encaminhamento das propostas aos Tribunais Superiores.

CONCLUSÕES

1. Recomendar a criação de equipe de monitoramento dos cartórios, constituída por juízes, registradores e tabeliães.
2. Recomendar a instituição de força tarefa para sanear os cartórios com problemas.
3. Recomendar a realização de concurso público direcionado para as atividades registras e notariais, com especial atenção para aferição da capacidade técnica para seu desempenho.
4. Recomendar a adoção, pelo CNJ, de edital padrão para concursos de acesso à atividade notarial e registral, com estabelecimento de requisitos mínimos que possibilitem a aferição da capacidade técnica dos candidatos.
5. Recomendar a criação de uma escola registral e notarial.
6. Nos casos em que a regularização fundiária depender da gratuidade de acesso às atividades notariais e de registro, é necessário, portanto, que se respeitem: (i) as peculiaridades regionais (sociais e econômicas); (ii) o pacto federativo; (iii) a competência estadual para legislar sobre emolumentos.

7. Ainda nesses casos, é necessária a criação, pela União e Estados, de mecanismos de compensação e/ou subsídios cruzados para remuneração dos delegados das funções públicas notariais e de registro, a fim de se manter viável o esforço de aperfeiçoamento e modernização de suas atividades.
8. Recomendar com relação à competência material: criação de juízo para solução de conflitos fundiários urbanos de interesse coletivo e social.
9. Recomendar que se observe a prioridade conferida à mediação, como forma de solução dos conflitos.

DESTAQUES

O posicionamento em relação à constitucionalidade da MP foi postergado para a próxima edição do Fórum, assim como o foram os temas relativos aos emolumentos.

TEMAS FUTUROS:

Aprovação com 5 (cinco) abstenções, sem votos contrários e maiores informações vide final deste relatório.


GRUPO 3: O estatuto da cidade como instrumento de resolução de Conflitos urbanos.
--

COORDENADOR: Dr. Toshio Mukai
RELATOR: Dr. Eugênio Facchini Neto

TEMAS E QUESTÕES DEBATIDAS:

- 1) O direito especial de moradia;
- 2) As dificuldades na efetivação das normas do Estatuto da Cidade;
- 3) Monitoramento dos Conflitos urbanos;
- 4) Problemas de regularização e beneficiamento de terceiros interessados nas ocupações urbanas;
- 5) Medidas do judiciário acerca do tema;
- 6) Política Nacional de prevenção e mediação de conflitos fundiários;
- 7) Capacitação de servidores;
- 8) Mecanismos Conciliatórios;
- 9) Democratização das instâncias de formação de políticas.

CONCLUSÕES

1. Fomentar uma cultura jurídica voltada aos temas urbanísticos, envolvendo principalmente juízes. Para tanto, faz-se mister incluir no programa de concurso para a magistratura, o Estatuto da Cidade e instrumentos jurídicos corretados. Para os juízes em atividade, mister a realização de cursos de capacitação.
- 

2. Reforçar o papel do juiz como conciliador e mediador de conflitos fundiários urbanos, para que ele não veja sua função como a de mero julgador.
3. Conscientizar os magistrados da necessária diferença de enfoque entre os conflitos meramente individuais das demandas de interesse coletivo, devendo utilizar instrumental jurídico diverso para uma e outra.
4. Propor ao CNJ um levantamento estatístico de demandas envolvendo conflitos coletivos urbanos, bem como de ações de usucapião coletivo.
5. Encomendar a criação de Conselhos Municipais, com ampla participação da comunidade e de instituições interessadas, com assessoramento jurídico, para tentar prevenir o surgimento de litígios coletivos.

DESTAQUES

Não houve destaques em relação a esse tema.

TEMAS FUTUROS

1. Usucapião Coletiva;
2. Ocupações irregulares x problemas ambientais;
3. A função jurídica do magistrado na mediação e conciliação nos conflitos fundiários coletivos;
4. Análise dos instrumentos jurídicos para a solução dos conflitos urbanos a serem utilizados pelo magistrado;
5. Identificar os principais pontos dos conflitos bem como verificar possibilidade de prevenção de demandas judiciais;
6. Aprofundar na temática onde envolva as regiões Metropolitanas e os conflitos dela resultantes;
7. Dialogar com a elaboração da Política Nacional de Prevenção de Conflitos Urbanos do Ministério das Cidades.

GRUPO 4: O combate ao trabalho em condições análogas às de escravo e a função social da propriedade

COORDENADOR: Conselheiro Antônio Umberto de Sousa Júnior
RELATOR: Dr. Jônatas dos Santos Andrade

TEMAS E QUESTÕES DEBATIDAS:

1) Monitoramento das ações:

- a. Sugestão ao Ministério do Trabalho e Emprego de inclusão de mais um inciso no art. 3º, Portaria 540-MTE, de 15 de outubro de 2004, para que dê conhecimento aos órgãos da Justiça do Trabalho do Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo – lista suja;

Art. 3º O MTE atualizará, semestralmente, o Cadastro a que se refere o art. 1º e dele dará conhecimento aos seguintes órgãos:

(...)

IX- Órgãos da Justiça do Trabalho.

- b. Criação do assunto: “trabalho em condições análogas à de escravo”, na tabela de assuntos do CNJ – Conselho Nacional de Justiça;
- c. Recomendação da produção da prova antecipada em casos de trabalho em condições análogas à de escravo visando seu emprego tanto pela Justiça do Trabalho quanto pela Justiça Federal. Empréstimo da prova;
- d. Tratamento do tema sob a denominação de trabalho em condições análogas à de escravo;

2) Iniciativas legislativas:

- a. Apoio à aprovação da PEC 438/2001, que expropria as terras onde foram encontradas trabalho em condições análogas à de escravo;
- b. Necessidade de clarificação do artigo 149 do Código Penal e acompanhamento do Projeto de Lei nº 5.016/2005 na Câmara, relator Deputado Vicentinho do PT/SP, autoria do Senador Tasso Jereissati do PSDB-CE, que modifica o Código Penal, dentre outras providências;
- c. Estudo sobre a distribuição da competência penal e modernização de procedimentos entre os diversos órgãos do sistema de justiça, para aperfeiçoar o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo, alcançando maior efetividade e celeridade.

3) Especialização ou não/Competência centralizada ou não:

- a. Não há conveniência nem necessidade de especialização de varas trabalhistas ou criminas para o trato da questão relativa ao trabalho em condições análogas à de escravo.

CONCLUSÕES

- 1. Sugerir a criação do assunto trabalho em condições análogas à de escravo, na tabela de assuntos do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.
- 2. Recomendar a produção da prova antecipada em casos de trabalho em condições análogas à de escravo visando seu emprego tanto pela Justiça do Trabalho quanto pela Justiça Federal.
- 3. Recomendar que o tratamento do tema seja feito sob a denominação de trabalho em condições análogas à de escravo.
- 4. Declarar apoio à aprovação da PEC 438/2001, que expropria as terras onde foram encontradas trabalho em condições análogas à de escravo.
- 5. Alertar acerca da necessidade de clarificação do artigo 149 do Código Penal e acompanhamento do Projeto de Lei nº 5.016/2005 na Câmara, relator Deputado Vicentinho do PT/SP, autoria do Senador Tasso

- Jereissati do PSDB-CE, que modifica o Código Penal, dentre outras providências.
6. Recomendar estudo acerca da distribuição da competência penal e modernização de procedimentos entre os diversos órgãos do sistema de justiça, para aperfeiçoar o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo, alcançando maior efetividade e celeridade.
 7. Recomendar o levantamento de outras iniciativas em curso no Congresso para posterior posicionamento do Fórum.
 8. Anexar a estas conclusões o Relatório final do Seminário sobre Direitos Humanos e Prevenção de Despejos Forçados no Brasil, realizado em Recife –PE.

DESTAQUES

As conclusões foram aprovadas. Decidiu-se por fazer anexar a este relatório as Conclusões do Seminário em Recife sobre o mesmo tema.

TEMAS FUTUROS


Verificar final deste Relatório, sendo que, por ora, obteve-se aprovação de todos os tópicos debatidos por cada grupo.

GRUPO 5: A atual realidade fundiária brasileira – o Direito Agrário e os conflitos no campos.

COORDENADOR: Dr. Alcir Gursen de Miranda
RELATOR: Dra. Kátia Parente Sena

TEMAS DEBATIDOS:

1) Monitoramento dos conflitos agrários.

- a. Cadastro pelo CNJ de todas as ações judiciais que objetivam o cancelamento de matrícula dos títulos de terra;
 - b. A Definição pelo CNJ se é aplicada a Lei 6739/79, que versa sobre o cancelamento de títulos administrativamente, e, ainda, sobre o devido procedimento;
 - c. O monitoramento das ações possessórias agrárias e de cancelamento de matrícula para controlar o tempo do processo;
 - d. O monitoramento das liminares e decisões para verificar a efetividade destas;
 - e. A orientação aos Tribunais para o cumprimento da Recomendação nº 22/2009;
 - f. O cumprimento da lei do georreferenciamento tanto no aspecto judicial e administrativo.(art. 8 da MP 458/2009);
 - g. Interrelação dos órgãos envolvidos além do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e Órgãos Públicos, bem como o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público;
- 

- h. Ressaltar a necessidade do intercâmbio entre os órgãos na fase pré-processual e durante.


2) Análise sobre a origem dos conflitos judicializados.

- a. A questão dos conflitos indígenas;
- b. Combate da grilagem de terras públicas;
- c. Mediação dos conflitos;
- d. A erradicação da pobreza prevista para o ano de 2015 pela ONU(Programa do Milênio);
- e. A garantia na produção de alimentos;
- f. A falta de representantes sociais dos movimentos sociais e da Defensoria Pública neste Fórum;
- g. O estabelecimento das questões regionais;
- h. As ações integradas dos órgãos para a solução dos conflitos urbanos e rurais a fim de que não haja a demora no julgamento destes processos;
- i. O cumprimento de ordem judicial para a garantia da efetividade das decisões judiciais;
- j. A ampliação da discussão para as questões fundiárias de maneira ampla, tal como, os quilombolas;
- k. A intervenção federal em razão de descumprimento das ações possessórias;
- l. A consolidação e a emancipação dos assentamentos rurais;
- m. A regularização fundiária das ilhas.

3) Posse agrária e posse civil nos conflitos judicializados.

- a. A compreensão do conceito multifacetário da posse: civil, agrária, ambiental, quilombola e indígena;
- b. A prévia inspeção das áreas para a concessão da medida liminar;
- c. O chamamento da Defensoria Pública Agrária para a defesa dos réus pobres juridicamente;
- d. O estudo aprofundado do conceito da posse agrária, posto que as decisões judiciais em sua maioria estão baseadas na posse civil;
- e. A existência da Justiça Agrária, em virtude de que as Varas Agrárias e os Juízos Especializados não estão sendo suficientes e não possuem estrutura adequada para a solução dos problemas;
- f. O cumprimento da função social da Terra nas suas quatro dimensões para o efetivo cumprimento da posse agrária.

4) O registro de imóveis como instrumento de prevenção de conflitos agrários e de preservação ambiental.

- a. A regulamentação administrativa pelo CNJ para priorização pelos Tribunais do cancelamento administrativo dos registros de imóveis irregulares;
 - b. A efetivação da lei do georreferenciamento;
 - c. A exigência do georreferenciamento para o registro de imóveis.
- 

5) As dificuldades na tramitação das ações de desapropriação e descriminação.


Problema: A falta de recursos financeiros do INCRA e a AGU para efetivação destas ações.

Solução: A parceria entre os órgãos públicos para que possam efetuar o andamento mais rápido das citadas ações.

6) Resoluções finais

- a. Curso de especialização para os Magistrados, Ministérios Públicos Defensores Públicos, advogados dentro da temática do Direito Agrário (fundário e indígena);
- b. A priorização das ações criminais com motivação fundiária (Direito Penal Agrário): grilagem, homicídios no campo e outros.

CONCLUSÕES

1. Recomendar o cadastro pelo CNJ de todas as ações judiciais que objetivam o cancelamento de matrícula dos títulos de terra.
 2. Recomendar que o CNJ decida acerca da aplicação da Lei 6739/79 que versa sobre o cancelamento de títulos administrativamente, e, ainda, sobre o devido procedimento.
 3. Recomendar o monitoramento das ações possessórias agrárias e de cancelamento de matrícula para controlar o tempo do processo.
 4. Recomendar o monitoramento das liminares e decisões para verificar a efetividade destas.
 5. Recomendar providência para o cumprimento da lei do georreferenciamento tanto no aspecto judicial e administrativo (art. 8 da MP 458/2009).
 6. Recomendar que se amplie o diálogo com outros órgãos, além do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e órgãos públicos: O Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público.
 7. Ressaltar a necessidade do intercâmbio entre os órgãos na fase pré-processual e durante o curso do processo.
 8. Recomendar atenção à compreensão do conceito multifacetário da posse: civil, agrária, ambiental, quilombola e indígena.
 9. Recomendar a prévia inspeção das áreas para a concessão da medida liminar.
 10. Recomendar o chamamento da Defensoria Pública Agrária para a defesa dos réus, quando não constituírem advogado.
 11. Recomendar o estudo aprofundado do conceito da posse agrária, posto que as decisões judiciais em sua maioria estão baseadas na posse civil.
 12. Recomendar atenção ao cumprimento da função social da terra nas suas quatro dimensões para o efetivo cumprimento da posse agrária.
- 

13. Recomendar a regulamentação administrativa pelo CNJ para priorização pelos Tribunais do cancelamento administrativo dos registros de imóveis irregulares.
14. Recomendar a efetivação da lei do georreferenciamento.
15. Recomendar que se exija o georreferenciamento para o registro de imóveis.
16. Recomendar a priorização das ações criminais com motivação fundiária (Direito Penal Agrário): grilagem, homicídios no campo e outros.
17. Por proposta do Plenário, recomenda-se a criação de Câmaras Especializadas, pelos tribunais, na competência agrária.

DESTAQUES

Exclusão da digressão acerca das “origens dos conflitos fundiários”. Destaque também para a questão da criação da Justiça Agrária Especializada (v. tópico do Grupo 1). Aprovou-se, por fim, a sugestão de criação de Câmaras Especializadas nos Tribunais de Justiça.

TEMAS FUTUROS

Conclusões e propostas foram debatidas e aprovadas pelos participantes, conforme consta dos respectivos relatórios anexos, referentes a cada grupo de trabalho. Em seguida ficou esclarecido aos participantes, ainda durante a plenária, que a continuidade dos trabalhos será objeto de elaboração de uma agenda e um de programa de trabalho para o Fórum instalado nesta data, cuja elaboração ficará a cargo do Comitê Executivo, a ser instituído por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, na forma da Portaria número 491/2009, e submetido à Presidência do Conselho. O programa será apresentado no prazo de quinze dias, a partir da publicação do ato de instituição do Comitê Executivo, e será amplamente divulgado. Ficou ainda decidido durante os trabalhos plenários que será criado um espaço virtual para as discussões permanentes entre os integrantes do Fórum, onde também serão divulgados os atos da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, referentes à formação do Comitê Executivo e outros que poderão ser necessários para a organização e fluxo dos trabalhos que doravante deverão ser encaminhados pelos participantes do Fórum, tanto dos já inscritos, como daqueles que venham a fazer parte dele. Para que haja solução de continuidade nos trabalhos do fórum permanente, decidiu-se, ainda, que será disponibilizado espaço com a criação de um Plenário Virtual, para que as discussões aconteçam e sejam apresentadas propostas, deliberadas conclusões, sem interrupção nos trabalhos, entre um e outro encontro nacional.

DATA FINAL DA REUNIÃO

Ficou decidido no plenário, que os encontros nacionais deverão acontecer pelo menos uma vez por ano, desde logo designando-se o Primeiro Encontro Nacional do Fórum Nacional para Monitoramento e Resolução dos Conflitos Fundiários Rurais e Urbanos, depois deste Seminário de Instalação, para a última semana de setembro do corrente ano, em local ainda a ser definido.

